



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS–SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO



Uma construção coletiva

SÃO LUÍS – MA

2017



Governo do Estado do Maranhão

Flávio Dino

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA

Marcelo de Araújo Costa Coelho

Secretário de Estado da Educação - SEDUC

Felipe Costa Camarão

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Liene Soares Pereira

Superintendente de Educação Ambiental - SEMA

Maria da Conceição Marques

SAE

SUEB

Coordenador dos Temas Socioeducacionais – SEDUC

Luís José Câmara Pedrosa

Elaboração do texto básico

Tânia Maria do Nascimento Ferreira

Revisão

Ana Paula Rios de Melo

Cleire Monteiro Almeida

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS

1. APRESENTAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

3. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MARANHÃO

4. PRINCÍPIOS

5. OBJETIVOS

6. DIRETRIZES

7. LINHAS DE ATUAÇÃO

ANEXOS

Anexo 1 – Lei nº 9.279 de 20 de outubro de 2010

Anexo 2 – Decreto nº 28.549 de 03 de agosto de 2012

Anexo 3 – Decreto da CIEA nº 30.763 de 13 de maio de 2015

Escrever o Sumário de acordo com o corpo do texto.

SIGLAS

AMAVIDA – Associação Maranhense para a Conservação da Natureza

CEE – Conselho Estadual de Educação

CECA – Câmara Estadual de Compensação Ambiental

CF – Constituição Federal

CIEA – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão

CNE – Conselho Nacional de Educação

COM-VIDA – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida

CONERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos

DCNEB – Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

ONG – Organização Não-Governamental

PEEA – Política Estadual de Educação Ambiental

PEGRS-MA – Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos do Maranhão

PEUC – Programa Estadual de Unidade de Conservação

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PPCDMA – Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Estado do Maranhão

ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

SEE – Sistema Estadual de Educação

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SEUC – Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza do Maranhão

SISEEA – Sistema Estadual de Educação Ambiental

SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente

UC – Unidade de Conservação

URE – Unidade Regional de Educação

APRESENTAÇÃO

“Nem as leis, nem as taxas, obrigam os cidadãos a respeitarem o meio ambiente se esse respeito espontâneo, não lhes for inculcado pela educação”.

Jacques Vernier

O tema educação ambiental deve passar por todas as políticas públicas e áreas do conhecimento, de modo que contemple toda a gestão ambiental criando uma visão global e abrangente da questão ambiental, visualizando os aspectos físicos e histórico-sociais, assim como as articulações entre a escala local e planetária dos problemas ambientais. Deve estimular as pessoas a serem portadoras de soluções e não apenas de denúncias, além de produzir mudanças nas suas próprias condutas, modificando, por exemplo, seus hábitos de consumo.

A Política Nacional de Educação Ambiental, os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Política Estadual de Educação Ambiental do Maranhão instituída pela Lei nº 9.279 de outubro de 2010, preceituam que “trabalhar educação ambiental de forma transversal significa buscar a transformação dos conceitos, a explicitação de valores e a inclusão de procedimentos, sempre vinculados à realidade cotidiana da sociedade, de modo que obtenha cidadãos mais participantes”.

Dessa forma, o Plano Estadual de Educação Ambiental apresentado à sociedade maranhense, constitui-se em um marco relevante seguindo as diretrizes gerais da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental do Estado. Trata-se do principal instrumento balizador das políticas, dos programas e projetos de Educação Ambiental do estado.

Os programas, projetos, ações e atividades a serem desenvolvidas no Plano Estadual de Educação Ambiental devem intervir na formação de cidadãos que procuram a equidade na melhoria das condições de vida. Para isso, a educação ambiental inserida nas linhas prioritárias do referido plano não serão trabalhadas de forma pontual, mas contínua e permanentemente. Enfim, o que a sociedade maranhense necessita é ver através de ações concretas, as questões ambientais serem tratadas como um dos grandes eixos das políticas públicas do Estado.

Importa ressaltar que haverá o compromisso de revisá-lo periodicamente de forma participativa, para integrar, harmonizar, qualificar e fortalecer os compromissos do governo

estadual, dos municipais e da sociedade em geral embasando a construção solidária de um futuro melhor e de qualidade de vida para toda sociedade maranhense.

CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MARCO CONCEITUAL (Primeiro)

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VI, art. 225, afirma que *“incumbe ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente”*. Assim sendo *“assegura a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

A Lei nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA disciplina que a educação ambiental envolve *“os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”*.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Art. 26, estabelece que *“os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios”*. Através do exposto nas leis supracitadas, entende-se que a Educação Ambiental é uma temática urgente e necessária a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal e de forma transversal, ou seja, um tema que deve ser estudado, articulado e discutido no interior dos mais variados ramos do conhecimento.

O Estado do Maranhão segue o modelo de desenvolvimento econômico capitalista que às vezes exclui alguns segmentos da sociedade, nesse sentido, torna-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem a transformação deste cenário. É um estado sociobiodiverso, ou seja, rico em recursos naturais e em grupos humanos diferentes do ponto de vista étnico e cultural, mas os problemas ambientais também são variados, sendo o desmatamento o de maior magnitude causado pelos grandes projetos hegemônicos principalmente pelo agronegócio. Estes projetos são subordinados a recursos externos e tem fomentado bastantes conflitos, entre estes e as classes mais pobres da sociedade. Importa ressaltar que, em relação aos grupos humanos diferentes, o Maranhão é um dos estados mais plurais do Brasil. Encontram-se aqui várias nações

indígenas, remanescentes de quilombos, pescadores, marisqueiras, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, produtores da agricultura familiar, e tantos outros povos e comunidades tradicionais que possuem estreita interdependência com o meio ambiente em que se inserem o que requer que seu ambiente seja preservado e conservado.

Há ainda os acampados e os assentados da reforma agrária dentro e fora de unidades de conservação, e os que habitam em favelas e palafitas que ainda não foram inseridos no “progresso” econômico do Estado. Segundo o IBGE (Censo 2010), o Maranhão é um dos estados com número mais expressivos de afrodescendentes - quilombolas marcados pela resistência contra a desterritorialização e pela luta em defesa de seus territórios e cultura. Esse plano reflete essa preocupação e coloca no centro da questão ambiental a educação, que produz, reproduz e dissemina os valores que identificam e singularizam os povos, altera hábitos, comportamentos e garante a vida.

A Lei nº 9.279/2010 que, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, disciplina que *“o Plano Estadual de Educação Ambiental é o principal instrumento balizador das políticas, dos programas e projetos de Educação Ambiental, devendo ser observado transversalmente em todas as políticas estaduais e deve estabelecer as diretrizes, objetivos, estratégias, metas, recursos e prazos para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental”*.

De acordo com o Decreto nº 28.549/2012, o Plano deve ser elaborado de forma participativa pelos diversos setores, atores e instituições da sociedade maranhense e será consolidado e revisado sob a coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão – CIEA/MA, com o apoio técnico e financeiro das secretarias que compõem o órgão gestor, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

As ações do Plano devem nortear a Educação Ambiental no Estado e quanto à implementação procura também estabelecer responsabilidades ao poder público, nas mais diversas esferas bem como todos os segmentos sociais a partir de concepções diferentes. O Plano Estadual de Educação Ambiental contempla 05 (cinco) temáticas prioritárias, com base nas ações estabelecidas para a Educação Ambiental nos programas e Planos aprovados pelo Estado nas áreas da gestão ambiental e no setor educacional. Estas temáticas embasam as estratégias da educação ambiental formal e não-formal. Tais temáticas são:

1- Criação e apoio às escolas sustentáveis;

- 2- Educação Ambiental como apoio à conservação de recursos hídricos;
- 3- Educação Ambiental como apoio à conservação de unidades de conservação;
- 4- Educação Ambiental como apoio à abordagem de resíduos sólidos;
- 5- Educação Ambiental como apoio às políticas de redução e combate às queimadas e desmatamento;
- 6- Fortalecimento do Sistema Estadual de Educação Ambiental – SISEEA.

Ressalta-se que as temáticas ora sugeridas como prioritárias, não esgotam as possibilidades de sua abordagem, nem a estipulação participativa de novas metas e estratégias para o presente Plano Estadual. Enfatiza-se que o próprio Decreto nº 28.549/2012, que regulamentou a Política e o Sistema Estadual, também sugere outras temáticas relevantes para a Educação Ambiental no Maranhão, as quais estão descritas no Art. 13, incisos II e III. As temáticas sugeridas pelo Decreto estão especificadas abaixo:

II – (...) conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, gestão ambiental, mudanças climáticas, combate à desertificação, unidades de conservação, segurança alimentar e nutricional, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo, de educomunicação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida e demais temas socioambientais;

III – às políticas públicas: econômicas, sociais, interétnicas, culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, gestão democrática e participativa das cidades, desenvolvimento agrário, de segurança alimentar, de saneamento, de saúde e gestão de recursos hídricos;

O Plano garante que as ações de Educação Ambiental sejam articuladas e contínuas, independentemente das alternâncias político-eleitorais, e que tenham orçamentos próprios e gestão coordenada, respeitando-se as especificidades de cada região no que se refere às questões históricas, econômicas, geográficas, ecológicas, culturais e sociais. A sociedade maranhense merece ser agraciada com um modelo de Educação Ambiental tratada como um tema transversal e bem conduzida pelas políticas públicas do Estado do Maranhão.

MARCO SITUACIONAL (SEGUNDO)

O Estado do Maranhão, a exemplo dos demais estados brasileiros, tem sido alvo de ações depredatórias no tocante aos recursos naturais, com efeitos danosos para o equilíbrio do meio ambiente e para as condições de vida da população. Apesar da intensa degradação ambiental, a consciência ecológica no estado surgiu paralelamente ao desenvolvimento deste processo no Brasil e no mundo, mas somente alcançou divulgação na década de oitenta, coincidindo com a criação do Comitê de Defesa da Ilha que tinha como objetivo a luta pela preservação e conservação do meio ambiente, face aos projetos industriais que se implantavam na Ilha do Maranhão.

Em relação à educação ambiental formal, o tema tornou-se obrigatório no ensino da disciplina Ecologia nos currículos da rede oficial de ensino, apenas no nível médio a partir de 1985, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 287/84-CEE. Em 1989, professores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com experiência em temas sobre meio ambiente, elaboraram um projeto intitulado “Educação Ambiental” com vistas a desenvolver um programa de educação ambiental no Ensino Fundamental e capacitar recursos humanos para atuarem como agentes dinamizadores da Educação Ambiental. Em 1990, foi realizado o “Seminário de Educação: garantia de vida”, promovido pela Secretaria de Estado da Educação que percebeu a necessidade urgente de ações educativas, como processo amplo de formação do educando em todos os níveis de ensino. (CORRÊA, 1999, Pg. 26 e 27).

Em 2008, a Secretaria de Estado da Educação elaborou o Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de construir um processo permanente em Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Maranhão, envolvendo um conjunto de ações integradas e complementares, que se desdobram em três linhas de ação:

Linha de ação I - Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Objetivo: Viabilizar o aprofundamento de aspectos conceituais e metodológicos da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades.

Ações estratégicas desenvolvidas:

- Ciclo de Palestras - com o objetivo de discutir temáticas ambientais contemporâneas;
- Formação Continuada em Educação Ambiental, para técnicos e docentes, utilizando metodologias de ensino presencial;
- Participação na Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente;

- Incentivo e apoio á implantação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COM-VIDA nas escolas;
- Implantação da COM-VIDA na SEDUC.

Linha de ação II - Educação Ambiental Informal

Objetivo: Desenvolver ações e práticas educativas destinadas à sensibilização da coletividade sobre as ações ambientais, sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Ações estratégicas desenvolvidas:

- Intercâmbio Interinstitucional por meio da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão – CIEA/MA;
- Participação em seminários e encontros para estabelecer um diálogo sobre as possibilidades de concretizar a Educação Ambiental nas escolas e em outras instituições;
- Integração às ações dos coletivos Educadores do Estado;
- Produção de Instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de Educação Ambiental;

Linha de ação III - Educação Ambiental e os meios de comunicação

Objetivo: Viabilizar informações ambientais aos meios de comunicação para que possam ser utilizadas na produção de programas e veiculação de notícias.

Ações estratégicas desenvolvidas:

- Produção de artigos e relatos de experiências de Educação Ambiental;
- Criação e produção de informativo para divulgação das ações de Educação Ambiental na SEDUC e em outras instituições;
- Divulgação dos projetos de Educação Ambiental;
- Realização de videoconferência de Educação Ambiental.

Em relação ao histórico da instituição da Educação Ambiental não-formal no Maranhão, Corrêa (1999, Pg. 27 e 28) destaca o pioneirismo do trabalho da Associação Maranhense para a Conservação da Natureza - AMAVIDA, Organização não governamental-ONG criada em 30 de junho de 1990, com o objetivo de promover ações visando à defesa do meio ambiente. Segundo o autor em referência, as ações da AMAVIDA no Maranhão envolviam educação ambiental, denúncias, desenvolvimento de projetos de conservação, consultoria e assessoria.

No que concerne ao histórico da previsão legal da Educação Ambiental no Estado, faz-se necessário citar a Constituição do Estado do Maranhão de 05 de outubro de 1989. O Inciso III do art. 202 menciona que deve-se *“promover a conscientização e a educação ambiental junto a pescadores, suas famílias e organizações, para a preservação do meio ambiente através de serviço de assistência técnica e extensão pesqueira gratuita”*. Enquanto que nos Incisos IX e XI do art. 241, deve haver *“a criação e o livre acesso de informação que garanta à população o conhecimento dos níveis de poluição, da qualidade do meio ambiente, das situações de risco de acidentes e da presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água potável, nos mares e rios e nos alimentos, bem como a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos da proteção ambiental”*.

A Lei Orgânica do Município de São Luís, de 1990, no art. 21 dos Atos das Disposições Transitórias, também menciona sobre a Educação Ambiental, tendo declarado a sua obrigatoriedade, em 1991, no currículo das escolas municipais, com o objetivo de minimizar os problemas ambientais causados pelos seres humanos. Outro instrumento legal, que também aponta responsabilidades educativas para o poder público em relação à problemática ambiental, é a Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão, conforme os artigos e incisos abaixo especificados:

“Art. 2º - A Política Estadual de Meio Ambiente tem por finalidade a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, observando o seguinte princípio”:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, adotando medidas voltadas à conscientização ecológica, para a defesa ambiental.

(...)

Art. 16 - À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como às entidades a ela vinculadas, conforme as atribuições legais pertinentes, compete:

(...)

XXI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

(...)

Art. 20 - São instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente:

(...)

X - A educação ambiental e os meios destinados à conscientização pública objetivando a defesa ecológica e as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação e melhoria da qualidade ambiental.

(...)

Art. 50 - O Estado, através de seus órgãos competentes, deverá promover, por todos os meios pedagógicos disponíveis, educação ambiental, e especialmente no nível fundamental de ensino.

Art. 51 - Ao Estado caberá, através de medidas apropriadas, a criação e Implantação espaços naturais, visando atividades de lazer, turismo e educação ambiental.

Art. 52 - “O órgão estadual do meio ambiente divulgará, mediante publicações e outros meios, os planos, programas, pesquisas e projetos de interesse ambiental, objetivando ampliar a conscientização popular a respeito da Importância da proteção ao meio ambiente”.

No tocante às políticas públicas para a Educação Ambiental no Estado, em 2000, foi sancionada a Lei nº 7.575, que instituiu a obrigatoriedade de implementação de programas de Educação Ambiental ao nível curricular, nas Escolas de ensino fundamental e médio do Estado.

Em 2003, foi expedido o Decreto nº 19.800, que instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão – CIEA/MA, com a finalidade de promover a discussão e elaboração do Plano Estadual de Educação Ambiental, a coordenação, o acompanhamento, avaliação e a implementação das atividades de Educação Ambiental no Estado do Maranhão, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes. Trata-se do principal colegiado da Educação Ambiental no Estado e congrega dezenas de instituições e representantes de setores da sociedade que atuam ou estão vocacionados para atuar na implementação desta dimensão educativa no Maranhão.

Em 2009 foi aprovado o Projeto de Lei nº 082/2009 que dispõe sobre a educação, sensibilização e proteção ambiental nas escolas públicas da educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª, com foco no desenvolvimento sustentável.

Em abril de 2010 foi instituída a Lei nº 9.166 que dispõe sobre a inclusão de conteúdo e atividades relativas à Educação Ambiental nos currículos das Escolas de Ensino Médio e Fundamental nas Escolas Públicas, no âmbito do Estado do Maranhão. Dessa forma, o objetivo básico da referida lei era abordar os conteúdos e atividades priorizando projetos educacionais, a partir da identidade do aluno com os objetivos fundamentais da Educação Ambiental.

Em outubro de 2010, foi sancionada a Lei nº 9.279, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA e o Sistema Estadual de Educação Ambiental - SISEEA, criados e implementados

em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e do Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA. Segundo dispõe a Lei, o SISEEA do Maranhão simplesmente articula órgãos já existentes na administração pública do Estado, não se fazendo necessária a criação de novos órgãos, com personalidade jurídica própria e distinta dos demais.

O SISEEA é um misto ou um hibridismo entre a articulação dos órgãos do Sistema Estadual de Educação - SEE e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e institucionaliza a parceria prática que, informalmente, ocorria há anos no Maranhão entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC que juntas, compõem o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental. Ao mesmo tempo, o SISEEA contribui para agregar e reconhecer o papel de setores e instituições que vem atuando especificamente neste campo da educação ambiental, amparando o processo de institucionalização e a eficácia desta dimensão educativa enquanto política pública.

Em agosto de 2012 foram aprovados mais dois instrumentos legais relevantes. O primeiro refere-se à Resolução nº 02, que institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão. Esta Câmara representa um dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Educação Ambiental, tendo como principal atribuição o estabelecimento de critérios e diretrizes para a educação não-formal, especialmente para ações, planos e programas de Educação Ambiental, de forma a assegurar a transversalidade e intersectorialidade desta dimensão em todas as áreas da gestão ambiental.

O segundo instrumento aprovado em agosto de 2012 trata-se do Decreto nº 28.549, que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, conferindo operacionalidade e detalhando as competências dos órgãos e instâncias da Política e do Sistema Estadual de Educação Ambiental. Diante desse quadro histórico e de todo o contexto estruturante da Educação Ambiental no Estado, é importante frisar a urgência da elaboração de um Plano Estadual de Educação Ambiental para dar operacionalidade à Lei, que preceitua ações e linhas de atuação imprescindíveis para que o poder público e a sociedade maranhense possam reafirmar compromisso no que tange a minimização dos problemas socioambientais existentes.

PRINCÍPIOS

MARCO CONCEITUAL (Primeiro)

Os princípios da Política Estadual de Educação Ambiental que são a base para desenvolver ações de educação ambiental através do Plano Estadual de Educação Ambiental – PEEA são:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, crítico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade e complexidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o social, econômico, político e cultural, situando a questão ambiental no tempo e no espaço, considerando as influências políticas na relação humana com o ambiente e a construção da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV – a garantia de continuidade, permanência e a busca por articulação de diferentes setores da sociedade, grupos, coletivos, comissões e organizações da sociedade, para maior capilaridade e corresponsabilidade social nos processos educativos;

V – a construção social de valores éticos voltados à sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica, ética e psicológica;

VI – a formação de uma visão de mundo crítica, ética, humanista e interpretativa, contextualizada historicamente e baseada no reconhecimento das diferenças, cooperação, democracia, justiça social, e outros valores que reorientem atitudes para a construção de sociedades sustentáveis;

VII – a participação, o controle social e o desenvolvimento da cidadania ambiental para a tomada de decisões socioambientais e a busca da justiça e dignidade nas sociedades;

VIII – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais, e globais e a reflexão socioambiental específica relacionada a cada habilitação profissional e ao exercício de cada atividade produtiva e laboral;

IX – o respeito, o reconhecimento e a valorização da pluralidade, da diversidade étnica e cultural, bem como do conhecimento e das práticas tradicionais relacionadas ao meio ambiente;

X – a abordagem articulada do meio ambiente com outras dimensões transversais relacionadas à cidadania.

OBJETIVOS

Os objetivos fundamentais que deverão ser alcançados por meio de ações, projetos e atividades a partir da implementação do Plano Estadual de Educação Ambiental do Estado do Maranhão são os seguintes:

I – o engajamento das pessoas na construção de uma sociedade sustentável do ponto de vista ambiental, social, ético, econômico e cultural, com pessoas politicamente atuantes na busca por justiça socioambiental;

II – o desenvolvimento de uma compreensão crítica e integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais, bem como da reflexão crítica sobre estas, para subsidiar a participação e a tomada de decisões;

IV – a capacitação e o incentivo à participação individual e coletiva na discussão das questões socioambientais, inclusive em fóruns, organizações e colegiados ambientais, entendendo-se a defesa da qualidade como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de educação ambiental;

VI – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrado ao de gestão ambiental;

VII – a formação inicial, continuada e em serviço sobre a dimensão ambiental aos professores e educadores de todos os níveis e modalidades de ensino, como aos gestores dos sistemas de educação e de meio ambiente;

VIII – a promoção da educação difusa para a população em geral sobre o consumo sustentável e o uso responsável dos recursos ambientais e a mobilização para proteção, conservação e preservação destes recursos;

IX – o estímulo à criação, o fortalecimento e a ampliação de redes, núcleos, coletivos, comissões, grupos, fóruns e colegiados de educação ambiental, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e internacional;

X – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à pesquisa e adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI – o acompanhamento avaliativo da incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de ensino e de gestão, de modo de subsidiar o aprimoramento dos projetos pedagógicos e a elaboração de diretrizes específicas para cada um de seus âmbitos;

XII – o fomento a pesquisas voltadas à construção de instrumentos, metodologias e processos para a abordagem da dimensão ambiental que possam ser aplicados aos currículos integrados dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

XIII – incentivo a criação de campanhas e à elaboração de materiais educacionais que sirvam de referência para educação ambiental formal, não-formal e difusa.

DIRETRIZES

MARCO CONCEITUAL (Primeiro)

A Resolução nº 02/2012, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE “estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795 de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA”. Os objetivos a serem alcançados em relação às diretrizes do Plano Estadual de Educação Ambiental do Estado do Maranhão têm como base os expressos na resolução supramencionada.

O Estado do Maranhão no que se refere a políticas públicas para a Educação Ambiental possui a Lei nº 9.279/2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação, bem como o Decreto nº 28.549/2012 que regulamenta a referida lei. Esses dois instrumentos implementados facilitarão a prática das diretrizes abaixo especificadas.

Com base no ProNEA, pag. 33 propõe-se para esse plano as seguintes diretrizes:

- **Transversalidade e Interdisciplinaridade;**
- **Sustentabilidade Socioambiental;**
- **Democracia e Participação Social;**
- **Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.**

As diretrizes devem servir para indicar “caminhos” necessariamente presentes em ações e programas a fim de que o Plano Estadual de Educação Ambiental possa ser implementado com eficiência. Para tanto são observados alguns objetivos abaixo, que complementarão as diretrizes do plano.

I - sistematizar os preceitos definidos na Lei e no Decreto Estadual, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;

III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica;

IV - orientar os diferentes níveis e modalidades dos sistemas de ensino.

PÚBLICO

A implementação da Política Estadual de Educação Ambiental do Maranhão – PEEA por meio das ações do plano deverá alcançar a população em geral. Segundo o Art. 10 da PEEA, o Órgão Gestor Estadual de Educação Ambiental, formado conjuntamente pelas áreas da educação ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, são responsáveis pela coordenação da Política e do Sistema Estadual de Educação Ambiental. Dessa forma, com base no ProNEA pag. 37 lista-se alguns grupos abaixo, que de forma individual ou de gestão merece atenção diferenciada:

- Gestores do governo ou da sociedade civil e de recursos ambientais;
- Povos e comunidades tradicionais - ribeirinhos, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, pescadores, produtores da agricultura familiar, quilombolas e outros que vierem surgir;
- Educadores, editores, comunicadores e artistas ambientais;
- Técnicos extensionistas rurais;
- Produtores rurais, incluindo os assentados e acampados da Reforma Agrária;

- Agentes comunitários e de saúde que abordarem a temática Educação Ambiental;
- Lideranças de comunidades rurais e urbanas, a exemplo de grupos étnicos e Culturais;
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não-governamentais;
- Grupos de voluntários ambientais;
- Membros dos três poderes;
- Sindicatos, Associações, cooperativas, federações, confederações e movimentos sociais;
- Entidades religiosas;
- Comunidade científica;
- Profissionais liberais;
- Grupos em condições de vulnerabilidade socioambiental;
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.

LINHAS DE ATUAÇÃO

MARCO SITUACIONAL (Terceiro)

Conforme o Art. 12 do Decreto nº 28.549/2012, o Plano Estadual de Educação Ambiental contemplará, no mínimo, as linhas de atuação previstas no art. 15 da Lei nº 9.279/2010, e deve estabelecer as diretrizes, objetivos, estratégias, metas, recursos e prazos para a sua implementação. As atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – formação de recursos humanos;

- a) no sistema formal de ensino;
- b) no sistema não-formal de ensino;
- c) formação de gestores de meio ambiente e de educação;
- d) a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização das áreas profissionais e atividades laborais dos diversos segmentos da sociedade;
- e) formação inicial e continuada de professores na pedagogia, nas licenciaturas, especialização e atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- f) formação de profissionais orientados para as atividades de gestão e manejo sustentáveis.

II – comunicação, entendida como a ação voltada à divulgação pública de informação e comunicação social, produzida por meios gráficos, visuais, audiovisuais, sonoros e virtuais e que tenha as seguintes intencionalidades educativas:

- a) fortalecimento da cidadania por meio da compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental; e
- b) apoio a processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação com o meio ambiente.

III – produção, revisão e distribuição de material educativo;

IV – realização de estudos, pesquisas e experimentações voltadas à construção de instrumentos, metodologias e processos para o aprimoramento da cidadania ambiental e a abordagem da dimensão ambiental nos currículos integrados dos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como para a difusão e a construção de tecnologias de menor impacto socioambiental;

V – formação para a cidadania ambiental e capacitação para a participação pública nos processos de gestão ambiental;

VI – apoio à implementação de ações, programas e projetos;

VII – acompanhamento e avaliação dos programas e práticas de Educação Ambiental, bem como do processo de incorporação da dimensão ambiental nos projetos pedagógicos.

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO

Um intenso processo de participação popular

A construção do Plano Estadual de Educação Ambiental iniciou-se em outubro de 2015 com um intenso processo de mobilização para garantir a participação de diversos setores da sociedade nos Seminários Regionais, que teve como objetivo a construção de propostas de ações que visam minimizar as diversas problemáticas ambientais identificadas nos municípios, assim como o fortalecimento da gestão ambiental local.

Os Seminários foram realizados nas 19 Unidades Regionais de Educação, sendo os 217 municípios do Estado mobilizados e convidados para participação. A realização dos seminários foi concluída em dezembro de 2016, com o último seminário na Regional de Educação de São Luís.

Assim, estiveram presentes nos seminários: representantes de cooperativas, federações, associações, sindicatos, conselhos municipais, promotorias de justiça, editores, comunicadores e

artistas ambientais, tomadores de decisões de entidades públicas e privadas (políticos executivos e dirigentes), povos e comunidades tradicionais (lideranças indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco, produtores rurais, pescadores, grupo de marisqueiras, ribeirinhos), organizações não-governamentais, gestores ambientais e professores de todos os níveis e modalidades de ensino.

A elaboração do Plano é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Órgão Gestor da PEEA sob a supervisão da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA\MA, por meio de um processo constante de articulação, mobilização social, junto aos diferentes atores de diversos segmentos da sociedade que acompanharam e contribuíram com importantes propostas de ações de educação ambiental que validaram o referido plano.

Após a fase inicial de tomada de propostas junto aos municípios, foi iniciada a fase de sistematização das propostas oriundas dos seminários. Para tanto, as ações de educação ambiental foram agrupadas de acordo com os 5 eixos temáticos, a saber, Educação Ambiental como Apoio a Criação de Escolas Sustentáveis, Educação Ambiental como apoio a Resíduos Sólidos, Educação Ambiental como apoio a Unidades de Conservação Estaduais, Educação Ambiental como apoio a Recursos Hídricos e Educação Ambiental como apoio ao combate de queimadas e desmatamentos.

O processo de sistematização contou inicialmente com os trabalhos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, em reuniões das Subcomissões de Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Não Formal. Logo após as discussões das subcomissões as propostas foram avaliadas por técnicos da SEMA E SEDUC através da realização de workshops, com a presença de técnicos qualificados de cada eixo de construção, além da representação de pelo menos um membro da CIEA.

Nesta perspectiva, a SEDUC é responsável pela implementação das ações de educação ambiental formal (nas escolas) e a SEMA pelas ações de educação ambiental não-formal e difusa que estão inseridas em 05 Programas Estaduais relacionados às Unidades de Conservação, Combate aos desmatamentos e queimadas, recursos hídricos, gestão de resíduos e fortalecimento do sistema estadual de meio ambiente. As ações servirão de orientação e referencial para as políticas públicas de educação ambiental no Estado.

PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E SEMINÁRIOS

Inserir imagens (mapas das regionais indicando os municípios que participaram)

Inserir fotos

Ver relatórios

**PROGRAMAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
(Abordagem às temáticas prioritárias)**

**TEMÁTICA 1
CRIAÇÃO E APOIO ÀS ESCOLAS SUSTENTÁVEIS**

As ações, programas e projetos de educação ambiental formal a serem desenvolvidos nos estabelecimentos e comunidades escolares deverão estar em consonância com o Art. 11 do Decreto Estadual nº 28.549/2012 que regulamenta a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental que disciplina que a “inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica - DCNEB, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada nível e modalidade de ensino, as Diretrizes Curriculares de Ensino do Estado do Maranhão, a META 7 do Plano Estadual de Educação que garante 100% das escolas da Educação Básica, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos socioeducacionais). Estes instrumentos servirão de base para orientar e regulamentar o tratamento didático que as temáticas sociais deverão ter nos currículos da educação básica, como também, poderão auxiliar nos conteúdos a serem abordados na formação pedagógica dos profissionais da educação”.

A Resolução CNE 02, de 15 de junho de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 8º (..)

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o *aspecto metodológico* da Educação Ambiental, são facultadas a criação de componente curricular específico.

Art. 9º. Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da *ética socioambiental* das atividades profissionais.

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art.11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único. “Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental”.

Todos os programas, projetos e ações de Educação Ambiental formal a serem desenvolvidos nos estabelecimentos escolares deverão receber também incentivos de Programas Federais.

Segundo o Art. 14 da PEEA as ações do Plano Estadual de Educação Ambiental formal e não-formal além de serem observadas transversalmente em todas as políticas estaduais, devem também estabelecer diretrizes, ações, objetivos, metas e recursos. Essa metodologia será utilizada para todas as ações dos temas prioritários, sendo que cada temática contemplará um programa específico com as ações construídas nos seminários realizados no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

Tema1–Escola Sustentável

Ações do Programa Estadual Escolas Sustentáveis				
Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas	Recursos
<p>Diretriz 1 Gestão Escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de gestores para inserção da Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola assegurando a inserção curricular qualificada do tema; • Formação e fortalecimento da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida da Escola – COM -Vida estimulando o protagonismo juvenil intercâmbio para a criação de espaços estruturante na escola promovendo o integração entre a escola e a comunidade do entorno com foco nas questões socioambientais locais; 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a formação de gestores escolares para a inserção da Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico-PPP da escola assegurando a inserção curricular qualificada do tema; - Fortalecer e promover a formação dos membros da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida da Escola para a criação de espaços estruturantes na escola 		
<p>Diretriz 2 Currículo Escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Continuada em Educação Ambiental para os profissionais da Educação Básica de todos os níveis e modalidades de ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Maranhão; visando a melhoria da prática pedagógica e atuação política voltadas para a promoção da sustentabilidade socioambiental; 	<ul style="list-style-type: none"> -Realizar formação continuada em Educação Ambiental para todos os níveis e modalidades de ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares do estado do Maranhão; - Elaborar cadernos pedagógicos para 		

--	--	--	--	--

TEMÁTICA 2

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO APOIO À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A gestão sustentável de águas para ser implementada com êxito depende de uma Educação Ambiental contínua, permanente que integra os seres humanos à natureza. A Lei nº 8.149/2004 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, em conformidade com o inciso XI do Art. 4º do capítulo III da referida lei, disciplina que se deve promover “programas destinados à capacitação profissional, à educação ambiental e à pesquisa na área de recursos hídricos”. A abordagem dessa temática deve ser realizada nos sistemas formais de ensino – escolas e universidades – e também em estratégias de educação popular e/ou difusas, voltadas para as comunidades.

A Resolução nº 02/2012, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CONERH/MA que regulamenta a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão, preceitua no inciso XVII do Art. 7º que: deve-se “desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº. 8.149 de 15 de junho de 2004 e com a Lei Estadual nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental”.

As Leis Estaduais de nºs 9.956 e 9.957 de 21 de novembro de 2013 que instituíram os comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios Munim e Mearim respectivamente, através do inciso XV, reafirmam a mesma responsabilidade: “desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, e com a Lei Estadual nº 9. 279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental”.

Neste contexto demonstram-se no programa abaixo as ações que partiram da contribuição dos representantes de diversos segmentos sociais no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016, nos seminários de estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão.

Educação Ambiental como apoio à conservação dos Recursos Hídricos

Ações do Programa Estadual de Educação Ambiental como apoio à conservação dos recursos hídricos				
Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas	Recursos
<p>Diretriz 1</p> <p>Capacitação em Educação Ambiental como apoio à gestão dos recursos hídricos estaduais.</p>	<p>Ações do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação para formar protetores ambientais envolvendo moradores de áreas próximas a mananciais, representantes das prefeituras, de sindicatos, de secretarias de meio ambiente, conselhos de meio ambiente, agricultores, proprietários de terra, comunidades religiosas e ministério público com informações básicas sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e instrumentos da Política relacionados aos recursos hídricos, captação e reaproveitamento de água da chuva, água subterrânea, conservação de mananciais hídricos, APPs, conservação de nascentes de rios, igarapés, lagos, lagoas, e barragens, água de reuso; • Apoio e ampliação de projetos de reflorestamento já existentes nos municípios; • Capacitação sobre gestão compartilhada de recursos hídricos que incentive de maneira articulada a integração do uso de águas superficiais e subterrâneas de forma a minimizar os conflitos pelo uso da água; • Monitoramento das ações de educação ambiental após a realização das mesmas com o 	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as normas gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos e dos instrumentos legais estaduais correlatos; • Compreender a importância dos recursos hídricos; • Adequar o uso à conservação dos recursos hídricos; • Identificar os principais problemas ambientais nos recursos hídricos; 	<p style="text-align: center;">Espaço</p> <p>As ações serão desenvolvidas a partir da divisão das Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, 10 bacias e 02 sistemas.</p> <p>Será selecionado um município piloto. Na seleção serão considerados alguns quesitos: estrutura/ localização em relação aos demais municípios e interesse do poder público local.</p>	<p>Os recursos estão definidos no PPA. Os valores serão especificados no Programa Estadual de Educação Ambiental como apoio à conservação dos recursos hídricos.</p>

<p>Diretriz 2</p> <p>Participação da sociedade na gestão sustentável de Recursos Hídricos.</p> <p>Diretriz 3</p> <p>Conhecimento e uso sustentável dos recursos hídricos estaduais por povos e comunidades tradicionais</p>	<p>objetivo de avaliar a continuidade dessas ações pelas pessoas das comunidades que foram capacitadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de educação ambiental que visem minimizar os impactos ambientais provocados pela atividade turística nos recursos hídricos; • Monitoramento das ações de educação ambiental a partir das condicionantes de licenciamento ambiental; <ul style="list-style-type: none"> • Ações de capacitação contemplando a questão de gênero, ressaltando a participação da mulher na gestão de recursos hídricos; • Capacitação objetivando o fortalecimento e a formação de pró-comitê e comitê de bacias ou microbacias hidrográficas; <ul style="list-style-type: none"> • Ações de educação ambiental para comunidades tradicionais, sobre proteção dos recursos hídricos, conservação de mananciais e nascentes, uso de agrotóxicos nas lavouras nas margens dos rios, riachos, lagos; • Campanhas educativas sobre proteção ambiental dos recursos hídricos das Terras Indígenas com a parceria do IBAMA, FUNAI e demais órgãos que tratem das causas indígenas; <ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento do conhecimento tradicional adquirido sobre Recursos Hídricos. • Palestras de educação ambiental para povos e comunidades tradicionais sobre o período de defeso do caranguejo e da piracema; 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar as boas práticas de conservação dos mananciais hídricos; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Incentivar a participação social na conservação dos recursos hídricos; <ul style="list-style-type: none"> • Ampliar os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais sobre preservação e conservação dos recursos hídricos; • Utilizar de forma sustentável os recursos hídricos; 	<p style="text-align: center;">Quantidade</p> <p>As capacitações serão destinadas aos tomadores de decisões do poder público e da sociedade civil e os demais interessados no tema. Cada turma contemplará até 50 pessoas. As turmas serão proporcionais de acordo com o número de municípios de cada Bacia Hidrográfica. Os participantes prioritários são os que construíram as propostas. Cada turma capacitada formará mais grupos em seus municípios</p>	
--	---	---	--	--

<p>Diretriz 4</p> <p>Divulgação das ações de educação ambiental sobre os recursos hídricos estaduais e dos dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos mesmos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de materiais educativos sobre conservação de recursos hídricos, proteção de aquíferos, outorga, fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, informações sobre regulamentação de atividade mineradora nas margens dos rios, escassez hídrica, conflitos sobre o uso da água e divulgação nos meios de comunicação de massa (rádio, televisão, carro de som dentre outros) por meio do processo de educomunicação; • Criação de canal de comunicação permanente na SEMA para acompanhar as necessidades e responsabilidades ambientais das comunidades tradicionais; • Publicização dos sistemas existentes de informação sobre recursos hídricos superficiais e subterrâneos que possibilite a ampla divulgação sistemática à população; • Criação de um mooc (curso aberto online e massivo) para discussão de ações de Recursos Hídricos, respeitando as peculiaridades regionais; 	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar as ações de educação ambiental desenvolvidas sobre os recursos hídricos estaduais e dos dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos mesmos através dos meios de comunicação de massa. 	<p>em até 06 meses após a capacitação inicial. As capacitações terão acompanhamento.</p> <p style="text-align: center;">Prazo</p> <p>O prazo para o desenvolvimento das ações será de 2018 a 2022, 05 anos até a revisão do referido Plano.</p>	
---	---	--	--	--

--	--	--	--	--

A Educação Ambiental destaca-se também como um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (art. 8º) por ser um processo formativo de sensibilização e mobilização capaz de transformar valores, comportamentos e atitudes dos seres humanos. No tocante à questão dos resíduos sólidos a dimensão educativa tem o potencial de alcançar os agentes de toda a cadeia do pós-consumo, e promover o debate coletivo com vistas a um pacto para a construção de padrões de sustentabilidade, tais como parâmetros de consumo, padrões de geração, aproveitamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos coloca a educação ambiental como parte integrante da PNRS “e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”, conforme descrito no Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta. Prescreve o Decreto, em seu Artigo 77, que a educação ambiental obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei nº 9.795, de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 2002, bem como as regras específicas nele estabelecidas.

No Estado do Maranhão, a dimensão normativa vai além, devido à Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, e o Decreto nº 28.549/12 que a regulamenta. Esta Lei estabelece a Política e o Sistema Estadual de Educação Ambiental, a qual se destaca no cenário nacional por ser a primeira a prever um sistema estadual. A Educação Ambiental é emancipatória na medida em que contribui para o desvelar da realidade, por meio da comunicação e do acesso às informações socioambientais, que subsidia a participação na tomada de decisão e definição de políticas, planos, programas e projetos, bem como o aumento da cultura política.

Em 2012, o Estado do Maranhão elaborou participativamente o seu Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos – PEGRS e, em 2013, realizou a sua IV Conferência Estadual de Meio Ambiente, adotando como temática a gestão de resíduos sólidos. Considerada diretriz, a educação ambiental é uma ação transversal para que o PEGRS-MA atinja suas metas e deve adotar como estratégias.

A respeito da interpelação entre educação ambiental e política de gestão de resíduos sólidos, merecem destaque especial dois dispositivos específicos da Lei 9.279/2010, quais sejam: (i) o art. 13, que prevê a participação dos órgãos de defesa do consumidor nas ações voltadas ao consumo

consciente e sustentável; e *(ii)* o art. 26, inciso VIII, que reforça o papel desta dimensão educacional nos processos de gestão ambiental relacionados aos resíduos sólidos e ao saneamento ambiental.

Como diretriz, a educação ambiental é uma ação transversal ao PGRS-MA e para que o mesmo atinja suas metas, algumas ações devem ser adequadas à educação formal e não-formal do plano estadual de educação ambiental, bem como as propostas de ações construídas nos seminários no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

Ações do Programa de Educação Ambiental aplicada à gestão de resíduos

Ações do Programa Estadual de Educação Ambiental aplicado à gestão de resíduos

Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas	Recursos
<p>Diretriz 1</p> <p>Redução de geração de resíduos por meio de incentivo às práticas ambientalmente adequadas de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>	<p>Ações que constarão no programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação em educação ambiental para a população urbana e rural, representantes das prefeituras municipais, da sociedade civil (sindicatos, conselhos, comunidades religiosas e associações), lavadeiras, donos de restaurante, pequenos e médios produtores, outros funcionários públicos, Agentes de Saúde, comerciantes, empresários, sobre poluição industrial, aterros sanitários, logística reversa, coleta seletiva, compostagem, reciclagem, consumo consciente, armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos que contamina o meio ambiente, lixo hospitalar, reutilização de materiais (incluindo garrafas pet para fins ornamentais, óleo de cozinha), destinação adequada dos resíduos, bem como, informações sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, objetivando formar multiplicadores ambientais; • Realizar campanhas educativas visando estimular a limpeza e conservação ambiental nos bairros dos municípios. • Ações educativas em cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis; • Realização de atividades lúdicas com todos os tipos de materiais e vivenciais sobre reaproveitamento de materiais recicláveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos; • Identificar os diferentes tipos de resíduos; • Compreender a importância da destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos; • Compreender a importância da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo; 	<p align="center">Espaço</p> <p>As ações serão desenvolvidas a partir das Unidades Regionais de Educação. Será selecionado um município piloto. Na seleção serão considerados alguns quesitos: estrutura/ localização em relação aos demais municípios e interesse do poder público local.</p> <p align="center">Quantidade</p> <p>As capacitações serão destinadas aos tomadores de decisões do poder público e da sociedade civil, formadores de opinião e os demais interessados no tema. Os participantes</p>	<p>Os recursos estão definidos no PPA. Os valores serão especificados no Programa Estadual de Educação Ambiental aplicado à gestão de resíduos sólidos.</p>

<p>Diretriz 2 Fomento à participação da sociedade no processo de gestão integrada dos resíduos;</p> <p>Diretriz 3 Promoção de ações educativas para Povos e Comunidades Tradicionais</p> <p>Diretriz 4 Divulgação das ações educativas desenvolvidas sobre a gestão integrada dos resíduos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio a projetos já existentes no município sobre reciclagem e reutilização de materiais orgânicos e inorgânicos para fabricação artesanal de diferentes produtos. • Estímulo à adesão e implantação nos órgãos públicos da Agenda Ambiental na Administração Pública A3p; • Ações de educação ambiental sobre reciclagem, reutilização de materiais, reaproveitamento de matéria orgânica para compostagem; • Produção e divulgação de material informativo sobre cooperativas, associações, ecopontos para descarte de resíduos, bem como destinação ambientalmente adequada dos mesmos; • Incentivo à entrega de materiais nos ecopontos ou pontos de entregas voluntárias por meio de diferentes mídias (TV, rádio e redes sociais); • Divulgação de informações sobre coleta seletiva, aplicação dos 7 R's e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, por meio dos espaços das rádios comunitárias, dirigido por representantes das Secretarias de Agricultura, de Meio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incentivar a população a exercer seu papel na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; ▪ Ampliar os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais no que tange à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como os problemas ambientais relacionados aos mesmos; ▪ Demonstrar as ações de educação ambiental desenvolvidas no Programa através dos meios de comunicação de massa. 	<p>prioritários são os que construíram as propostas nos seminários. Cada turma contemplará até 50 pessoas. As turmas capacitadas formarão mais grupos em seus municípios em até 06 meses após a capacitação inicial. As capacitações terão acompanhamento.</p> <p>Prazo O prazo para o desenvolvimento das ações será de 2018 a 2022, 05 anos até a revisão do referido Plano.</p>	
--	---	--	--	--

	Ambiente e de outras afins;			
--	-----------------------------	--	--	--

TEMÁTICA 4

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO APOIO A GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em 2011, foi estabelecido o Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza do Maranhão – SEUC – pela Lei Estadual nº 9.413 de 13 de julho de 2011. Paralelamente, a SEMA consolidou a construção participativa do Programa Estadual de Unidade Conservação, estabelecido pela Lei nº 9.412, de 13 de julho de 2011. Além de ser uma estratégia fundamental para a gestão efetiva das UCs estaduais, este Programa é um instrumento de orientação à tomada de decisão da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, balizando a aplicação de recursos, a formulação de projetos e ações voltadas para as UCs estaduais.

O Programa Estadual de Unidade de Conservação é composto por Subprogramas, bem como as atividades a serem desenvolvidas de forma contextualizada. As ações de Educação Ambiental devem ser executadas tanto no interior das Unidades de Conservação quanto nas zonas de amortecimento ou áreas do entorno.

Partindo desse legado, ao eleger a proteção de unidades de conservação como temática prioritária, o presente Plano Estadual de Educação Ambiental considera as estratégias do referido Programa de Unidade de Conservação para a educação não- formal e difusa. No entanto, busca-se acrescentar estratégias para a EA no ensino formal, de modo que escolas e universidades estejam incluídas e sejam protagonistas do desenvolvimento das ações de conservação das unidades de conservação e do entorno delas.

A Educação Ambiental voltada à conservação destas unidades é um importante instrumento de sensibilização para as questões socioambientais, que possibilita alcançar maior compreensão do meio, com o envolvimento e adoção de responsabilidade de cada pessoa e da coletividade sobre as alterações ambientais. Isso possibilita à comunidade atuar criticamente nas tomadas de decisões, englobando os aspectos sociais, culturais, econômicos e ambientais de uma Unidade de Conservação.

A visitação, enquanto estratégia de educação ambiental em Unidade de Conservação, sendo bem planejada também sensibiliza para a importância da conservação da biodiversidade e para os pactos pelo desenvolvimento socioeconômico local e regional dentro da UC e em seu entorno. É imprescindível conciliar o uso público em geral com a conservação dos recursos naturais, evitando que a visitação nas UCs gere impactos negativos.

Assim, tanto para finalidades educativas quanto para as recreativas são demandadas restrições, normas e de infraestrutura, de forma a garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental da UC. É fundamental considerar ainda o uso dos recursos naturais essenciais para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica das comunidades tradicionais. O planejamento das atividades educativas deve estar contextualizado à cultural local, levando em consideração a identidade, ou seja, o sentimento de pertencimento de cada indivíduo residente na comunidade. Dessa maneira, a valorização e o incentivo às práticas tradicionais sustentáveis se configuram em valiosa estratégia de abordagem.

As ações especificadas abaixo devem corresponder ao Subprograma “Uso Público das Unidades de Conservação” e suas respectivas Linhas de Ação, os quais integram o Programa Estadual de Unidade Conservação PEUC - MA:

Destacam-se abaixo propostas de ações construídas nos seminários de estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

Ações do Programa de Educação Ambiental para fortalecimento das unidades de conservação estaduais

Educação Ambiental como apoio à conservação de unidades de conservação

Ações do Programa Estadual de educação ambiental para fortalecimento das unidades de conservação estaduais.				
Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas	Recursos
<p>Diretriz 1</p> <p>Sensibilização ambiental dentro e no entorno de unidades de conservação</p>	<p>Ações que constarão no programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de Educação Ambiental contínuas e permanentes nas comunidades dentro e no entorno de unidades de conservação estaduais, sobre a importância dos recursos naturais existentes das mesmas por meio de oficinas, palestras, seminários e minicursos; • Capacitação nas comunidades sobre adubo orgânico com matéria prima local para o preparo de hortas; • Realização de oficinas utilizando produtos nativos com por exemplo, bambu (para fazer flecha para pescar), tucum (anéis), sementes (colares, brincos e pulseiras) e palha da juçara (buriti) para fazer flores e vassouras. • Palestras educativas sobre conservação campos naturais, dos manguezais e das nascentes de rios dentro de UCS; • Capacitar os agricultores na perspectiva da agroecologia; • Campanhas educativas com o objetivo de preservar as palmeiras de coco babaçu, da juçara e os araribais; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compreender a importância dos recursos naturais existentes nas unidades de conservação; ▪ Fortalecer o empoderamento por meio do conhecimento das populações que interagem diretamente nas unidades de conservação; ▪ Incentivar a participação social na gestão de unidades de conservação; 	<p style="text-align: center;">Espaço</p> <p>As ações serão desenvolvidas a partir das Unidades Regionais de Educação em que existem Unidades de Conservação Estaduais, 15 Unidades de Conservação Estaduais. Será selecionado um município piloto. Na seleção serão considerados alguns quesitos: estrutura/ localização em relação aos demais</p>	<p>Os recursos estão definidos no PPA. Os valores serão especificados no Programa Estadual de Educação Ambiental para fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção de diálogos sobre ecovilas de forma sustentável; • Realização de oficinas com reaproveitamento de palha de palmeira de babaçu, buriti, bananeira, tucum dentre outros; • Realização de cursos para jovens e adultos sobre a utilização de materiais reaproveitáveis dentro das Unidades de Conservação; • Palestras educativas para Agentes Comunitários de Saúde para que os mesmos possam orientar famílias sobre a preservação e conservação dos recursos naturais em unidades de conservação; • Ações de educação ambiental sobre ecoturismo, permacultura, turismo rural ou agroturismo em Unidades de Conservação; • Campanhas educativas nas comunidades dentro das unidades de conservação sobre a lei de criação ou plano de manejo da área em questão (o que pode ou o que não ser feito) e sobre os recursos existentes (lagos, lagoas, vegetação, dunas e etc); • Capacitação para lideranças comunitárias e sociedade civil objetivando a formação de protetores ambientais dentro das Unidades de Conservação; • Campanhas de sensibilização da população residente no entorno da Lagoa da Jansen, formalizando uma associação de protetores (amigos da lagoa), promovendo os valores ambientais com apoio do poder público, sociedade civil, conselhos e ONG's; • Organizar movimento/ação da população em geral, realizando passeios, oficinas de 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manejar de forma sustentável os recursos ambientais existentes nas unidades de conservação de acordo com a sua categoria. ▪ Envolver a população residente nas unidades de conservação em relação às práticas sustentáveis dos recursos ambientais; 	<p>municípios e interesse do poder público local.</p> <p style="text-align: center;">Quantidade</p> <p>As capacitações serão destinadas aos tomadores de decisões do poder público e da sociedade civil, formadores de opinião e os demais interessados no tema. Cada turma contemplará até 50 pessoas. As turmas serão proporcionais de acordo com o número de municípios de cada Unidade de conservação Estadual. Os participantes prioritários são os</p>	
--	--	--	--	--

<p>Diretriz 2</p> <p>Sustentabilidade Socioambiental em Comunidades Tradicionais Inseridas nas Unidades de Conservação Estaduais</p> <p>Diretriz 3</p> <p>Visitação orientada (manual de visitação) nas Unidades de Conservação Estaduais</p> <p>Diretriz 4</p> <p>Divulgação das Unidades de Conservação Estaduais</p>	<p>arte, gincana ecológica, atividades esportivas, caminhadas para conhecer melhor as unidades de conservação locais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação para povos e comunidades tradicionais para que utilizem de forma sustentável os recursos ambientais das unidades de conservação nas quais estão inseridas; • Realização de visitas programadas e orientadas nas Unidades de Conservação de acordo com a categoria; • Campanhas educativas/informativas para conhecimento sobre as Unidades de Conservação através de material didático, meios de comunicação audiovisual, sites e redes sociais (whatsApp, fanpages dos órgãos para a promoção e divulgação das ações); • Ações educativas que enfatizem a 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais inseridos nas unidades de conservação; • Identificar os recursos naturais nas unidades de conservação a partir das visitas orientadas; ▪ Demonstrar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação estaduais através dos meios de comunicação de massa. 	<p>que construiram as propostas nos seminários. Cada turma contemplará até 50 pessoas. As turmas capacitadas formarão mais grupos em seus municípios em até 06 meses após a capacitação inicial. As capacitações terão acompanhamento.</p> <p>Prazo</p> <p>O prazo para o desenvolvimento das ações será de 2018 a 2022, 05 anos até a revisão do referido Plano.</p>	
--	---	--	---	--

	importância dos ecossistemas presentes nas UCs para posterior divulgação objetivando valorizar essas unidades.			
--	--	--	--	--

TEMÁTICA 5

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO APOIO ÀS POLÍTICAS DE REDUÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS

O Estado do Maranhão por sua extensão territorial e influência climática possui uma cobertura fitogeográfica bastante diversificada. Tal diversidade vegetal é atribuída também à condição de estado-transição. Assim é comum encontrar no espaço maranhense vários tipos de vegetação: cerrado, floresta amazônica, campos, mata dos cocais, vegetação litorânea, mata de galerias e outros. O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Estado do Maranhão – PPCDMA, instituído pelo Decreto nº 27.317 de 14 de Abril de 2011, aponta responsabilidades que salvaguardam os múltiplos papéis das florestas e das áreas florestais por meio de um fortalecimento institucional adequado e apropriado.

As propostas de ações abaixo foram construídas nos seminários de estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.

As referidas propostas de ações devem estar em conformidade com o PPCDMA.

Ações do Programa Estadual de Educação Ambiental como apoio prevenção de queimadas e desmatamentos

Ações do Programa Estadual de educação ambiental para prevenção de queimadas e desmatamentos

Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas	Recursos
<p>Diretriz 1</p> <p>Gestão florestal visando a conservação e preservação dos recursos florestais.</p>	<p>Ações que irão constar no Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitação que visem a conservação das matas ciliares, áreas de preservação permanente, produção de alimentos orgânicos, uso de atividades sustentáveis no sistema agrossilvipastoril e práticas agrícolas, por exemplo, tecnologias que substituem as queimadas para agricultores e representante de sindicato de agricultores, pessoas do poder público, e pecuaristas em parceria com a Secretaria de Agricultura Familiar, Secretarias Municipal de Meio Ambiente, de Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar; • Ações de educação ambiental que incentive a criação de viveiros; • Ações educativas sobre a conservação das matas nativas objetivando a preservação da fauna local; (ação em conjunto com a Biodiversidade); • Fortalecimento dos sistemas agroecológicos de plantio integrado; 	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as normas gerais do Novo Código Florestal; • Compreender a importância dos recursos florestais; • Adequar o uso e a conservação dos recursos florestais; • Identificar a função dos recursos florestais; • Manejar de forma sustentável os recursos florestais; • Conhecer as práticas agroecológicas; • Identificar as potencialidades no que tange aos recursos florestais; 	<p>Espaço</p> <p>As ações serão desenvolvidas a partir das Unidades Regionais de Educação do Estado considerando os municípios com os mais elevados índices de desmatamentos e queimadas. Será selecionado um município piloto. Na seleção serão considerados alguns quesitos: estrutura/ localização em relação aos demais municípios e interesse do poder</p>	<p>Os recursos estão definidos no PPA. Os valores serão especificados no Programa Estadual de Educação Ambiental para prevenção de queimadas e desmatamentos.</p>

<p>Diretriz 2</p> <p>Prevenção e controle do desmatamento e queimadas e os demais usos nocivos aos ecossistemas florestais estaduais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de educação ambiental no município de visando o uso sustentável dos recursos florestais, como forma de controlar o desmatamento e queimadas; (municípios turísticos) • Campanhas educativas para Valorização dos usos múltiplos das florestas e mais vegetações nativas. • Capacitação para os agricultores, pecuaristas, agentes de saúde, representantes de sindicatos, moradores da zona urbana e rural sobre legislação que proíbe o desmatamento e queimadas, sistemas alternativos de cultivos sem a prática do desmatamento e queimadas (roças cruas), as consequências das queimadas, proteção das matas ciliares, uso e conservação do solo, extrativismo e uso controlado do fogo considerando sempre a vegetação da região objetivando mudança de tecnologia em suas atividades agrícolas; • Capacitação para pessoas da comunidade para atuar como protetores ambientais no combate às queimadas e desmatamentos; • Promoção de campanhas de sensibilização para moradores da zona urbana e rural visando evitar queimada de resíduos dentro dos quintais; • Apoio aos cursos de formação de brigadas voluntárias de combates a incêndios florestais nos municípios em parceria com o IBAMA e o Corpo de Bombeiros; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicar as boas práticas de prevenção e incêndios florestais; ▪ Incentivar a participação social na prevenção e controle do desmatamento e queimada; ▪ Entender os danos nocivos causados pelas queimadas e desmatamentos; 	<p>público local. Haverá apoio institucional do IFMA, UEMA, UNIVIMA – EAD, Corpo de Bombeiros.</p> <p>Quantidade</p> <p>As capacitações serão destinadas aos tomadores de decisões do poder público e da sociedade civil e os demais interessados no tema. Os participantes prioritários são os que construíram as propostas nos seminários. Cada turma contemplará até 50 pessoas. As turmas capacitadas formarão mais grupos em seus municípios em até</p>	
--	--	--	---	--

<p>Diretriz 3</p> <p>Conhecimento e uso sustentável dos recursos florestais madeireiros e não - madeireiros por povos e comunidades tradicionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de Educação Ambiental relacionadas aos desmatamentos e queimadas nas Terras Indígenas com a parceria do IBAMA, FUNAI e demais órgãos que tratem das causas indígenas; • Capacitação para comunidades ribeirinhas sobre a pesca predatória, conservação dos manguezais; e das matas nas nascentes dos rios; • Realização de cursos nas comunidades tradicionais sobre utilização de recursos florestais de forma sustentável; • Ações de educação ambiental para agricultores familiar sobre queimadas, desmatamentos acompanhadas de visitas técnicas nas pequenas propriedades de agricultura; • Realização de oficinas utilizando os recursos florestais típicos da região com apoio institucional de demais órgãos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ampliar os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais sobre preservação e conservação dos recursos florestais; ▪ Utilizar de forma sustentável os recursos florestais não - madeireiros como geração de renda; 	<p>06 meses após a capacitação inicial. As capacitações terão acompanhamento.</p> <p style="text-align: center;">Prazo</p> <p>O prazo para o desenvolvimento das ações será de 2018 a 2022, 05 anos até a revisão do referido Plano.</p>	
---	--	---	--	--

<p>Diretriz 4</p> <p>Divulgação do uso adequado dos recursos florestais, das ações dos órgãos ambientais.</p> <p>e publicização dos dados oficiais sobre desmatamento e queimadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ações educativas sobre a importância de conservar as áreas de mangues e outras áreas verdes existentes nos municípios através dos meios de comunicação de massa como: redes sociais, rádio, tv blogs, sites já existentes nos órgão ambientais públicos dentre outros; • Publicidade dos contatos corretos das instituições/órgãos de combate a incêndio ou queimadas florestais; • Ações educativas para agricultores familiares sobre uso de técnicas agroecológicas utilizando materiais didáticos (cartilhas e vídeos); • Campanhas educativas de ampla divulgação em tv, jornais, mídias digitais e distribuição de panfletos sobre a importância de combate ao desmatamento e as queimadas, dando ênfase à problemática local (dos municípios) com dados atuais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar as ações desenvolvidas sobre a conservação dos recursos florestais através dos meios de comunicação de massa; 		
---	---	--	--	--

--	--	--	--	--

FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A forma mais eficiente de enfrentar os problemas socioambientais é descentralizar a gestão ambiental, fazendo com que estados e municípios se engajem de maneira direta neste processo. A Política Nacional do Meio Ambiente a Lei 6.938 de 1981 que cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA prevê este trabalho compartilhado, outorgando importantes funções aos municípios, que passam a atuar de maneira intensa e periódica na área ambiental.

O fortalecimento do SISNAMA em parte gera e amplia a base de sustentação das políticas socioambientais com o objetivo de compartilhar responsabilidades, somar esforços e coordenar ações com todos os segmentos da sociedade. A Constituição Federal de 1988, no artigo 225 preconiza o que está na Política Nacional de Meio Ambiente e estabelece “como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as gerações atuais e futuras”.

Ao relacionar os problemas ambientais específicos dos estados e locais/municipais com o que preceitua a Constituição, faz-se necessário entender o que o Sistema Estadual de Educação Ambiental. O Artigo 6º da Política Estadual de Educação Ambiental preconiza que o referido Sistema é a estrutura dos agentes políticos e sociais que atuam na Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada e orgânica, com a dimensão participativa e democrática e o incentivo das múltiplas e mútuas relações da gestão e da formação da Educação Ambiental em todo o Estado, em seus municípios e territórios. Menciona ainda que o Sistema Estadual de Educação Ambiental é composto por órgãos e entidades públicos voltados à Educação Ambiental e articula-se com organizações, fóruns, comissões, grupos e coletivos sociais, bem como com outras entidades de caráter público ou privado interessados em contribuir com a realização de ações, atividades, projetos e políticas públicas em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental.

Assim os órgãos e entidades públicas do Estado e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como os órgãos e entidades públicas responsáveis pela gestão dos sistemas de ensino estaduais, inclusive as instituições de ensino públicas e privadas, os coletivos, grupos e organizações da sociedade voltados à Educação Ambiental, constituem o Sistema Estadual de Educação Ambiental e devem contribuir no desenvolvimentos das ações de Educação Ambiental do Estado.

AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Diretrizes	Ações	Objetivos	Metas
<p>Diretriz 1</p> <p>Fortalecimento do Sistema Estadual de Educação Ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à criação das Comissões Municipais Interinstitucionais de Educação Ambiental; - Elaboração e impressão de material pedagógico para formação de gestores, técnicos, professores e membros das CIEA se dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação; - Formação em Educação Ambiental para gestores, técnicos, professores e membros das CIEAs e dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação; - Apoio à instituição de Núcleos(setores) de Educação Ambiental nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer os Sistemas Municipais de Educação Ambiental do Maranhão; - Realizar a formação de gestores, técnicos, professores e membros das CIEAs e membros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação quanto ao desenvolvimento da Gestão da Educação Ambiental. - Fortalecer a educação ambiental no órgão gestor municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> Criação de 20 CIEAs Municipais por ano, totalizando 20 Comissões Municipais em 05 anos; -200 Caderno de formação elaborado e impresso por ano, totalizando 1.000 exemplares em 05 anos - 04 formações por ano totalizando 20 formações em 05 anos - Apoiar a criação de Núcleos (setores) em 20 municípios por ano, totalizando 100 municípios em 05 anos; Realizar 02 capacitações de órgãos colegiados por ano totalizando 10 capacitações no período de 05 anos

<p>Diretriz 2</p> <p>Educação Ambiental como apoio a formação para cidadania ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação em educação ambiental para órgãos colegiados; (Conselho Gestor de Unidades de Conservação - UCs, Comitês de Bacias Hidrográficas, Colegiados Escolares e Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida-COM-Vidas; • Realização de ações conjuntas e integradas de sensibilização ambiental nos municípios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar os representantes da dos órgãos colegiados para participação pública nos processos de gestão ambiental, fortalecendo os processos de intervenção crítica na problemática socioambiental local contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis; • Sensibilizar a comunidade em relação aos cuidados com as questões ambientais para estimular a participação da comunidade na Gestão Ambiental Municipal 	<p>Realizar XX ações anuais</p> <p>As ações serão desenvolvidas a partir das Unidades Regionais de Educação do Estado. Será selecionado um município piloto para o desenvolvimento de cada ação. Na seleção serão considerados alguns quesitos: estrutura/ localização em relação aos demais municípios e interesse do poder público local.</p> <p>As ações irão gerar projetos a serem executados nos municípios.</p>
<p>Diretriz 3</p> <p>Formação de recursos Humanos no sistema não formal de ensino</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projeto para Multiplicadores em Educação Ambiental; • Realização de ações de formação em Educação Ambiental junto às entidades da sociedade civil e cooperativas de produção; • Produção de material educativo sobre educação ambiental; • Formalização de parceria para a realização de ações de Educação Ambiental nas empresas e instituições produtivas e laborais; • Capacitação em educação ambiental para os técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA; 	<ul style="list-style-type: none"> • Formar Multiplicadores em Educação Ambiental nos municípios; • Incentivar a formação de Rede de Multiplicadores em Educação Ambiental nos municípios. • Incorporar a dimensão socioambiental nas atividades laborais dos diversos segmentos da sociedade. • Capacitar técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e 	<p>Tempo</p> <p>O prazo para o desenvolvimento das ações será de 2018 a 2022, 05 anos até a revisão do referido Plano.</p>

<p>.....</p> <p>Diretriz 4</p> <p>Desenvolvimento do Sistema de Informações em Educação Ambiental do Estado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Participação dos técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA em Eventos Estaduais, Nacionais e Internacionais sobre Meio Ambiente e Educação Ambiental; <p>.....</p> <p>Formação de banco de dados através de cadastro de ONGs, OSCIPs, OSs e outras entidades ambientais em funcionamento no Estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Catálogo de Publicações; • Divulgação do Sistema de Informações em Educação Ambiental do Estado. 	<p>Recursos Naturais – SEMA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuir no processo de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação com o meio ambiente. <p>.....</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar as entidades que trabalham as temáticas ambientais no Estado • Difundir informações sobre Educação Ambiental no Estado 	<p>Formar 01 turma em cada regional por ano. Totalizando 19 turmas. A quantidade de pessoas de cada turma será proporcional ao número de municípios das regionais.</p> <p>As turmas terão acompanhamento</p> <p>Nos projetos será especificado os valores de cada ação a ser implementada.</p>
--	--	--	--

--	--	--	--	--

ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO

O presente Plano será avaliado e revisado participativamente, sob a coordenação da CIEA e do Órgão Gestor, devendo ser divulgados publicamente um Relatório de Resultados, Avaliação e Monitoramento. De acordo com o § 2º do Art. 14 da Lei nº 9.279/2010, o Plano Estadual de Educação Ambiental terá validade de 05 anos, devendo ser permanentemente revisado no seu penúltimo ano. Dessa forma, todos os programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas dentro do plano, serão averiguados desde o início da execução e das decisões tomadas, ou seja, no início do processo de implementação das mesmas. A necessidade do acompanhamento representa a observação e análise da evolução dos fatores previstos ou não, conforme as metas e os objetivos definidos. Outro elemento significativo que será feito é a avaliação que compreende a verificação da ação sobre o objeto, suas consequências e resultados, bem como a identificação e a formulação de medidas corretivas e preventivas. O acompanhamento e a avaliação dos trabalhos são elementos básicos de organização e servirão para comprovar a veracidade do PEEA-MA.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional**. Publicada no Diário Oficial da União em 23.12.1996.

_____. **Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Publicada no Diário Oficial da União de 09 de Janeiro de 1999. Congresso Nacional: Brasília, 1999.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental**. Publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1999. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1999.

_____. **Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC**. Publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2009. Brasília, 2009.

_____. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca**. Publicado no Diário Oficial da União em 30.06.2009. Brasília, 2009.

_____. **DECRETO nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação**. Publicado no DOU de 27.1.2010, Brasília, 2010.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 287/84, que torna obrigatório o ensino da disciplina Ecologia no currículo do nível médio**. CEE: São Luís, 1984.

CORRÊA, Francisco Ribeiro. **Educação Ambiental: Uma estratégia de ação para o Município de São Luís - MA**. Monografia de Graduação, UFMA, 1999.

ESTADO DA BAHIA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. **Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia**. Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade, Diretoria de Educação Ambiental. Bahia: 2010.

ESTADO DO MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. Disponível em: [HTTP://www.cge.ma.gov.br](http://www.cge.ma.gov.br). Acesso em 13 de março de 2010.

ESTADO DO MARANHÃO. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Decreto Estadual nº 19.800 de 15 de Agosto de 2003 que Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão**. Publicado no Diário do Poder Executivo do Estado do Maranhão em 15 de agosto de 2003. São Luís, 2003.

_____. **Lei nº 7.575 de 07 de dezembro de 2000 que institui a obrigatoriedade de Programas de Educação Ambiental ao nível curricular nas escolas de ensino fundamental e médio do Estado**. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de dezembro de 2000.

ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Programa de Educação Ambiental: In: A SEDUC fazendo Educação Ambiental no Maranhão**. São Luís, 2008.

_____. **Lei n.º 9.166 de 14 de abril de 2010 que dispõe sobre a inclusão de conteúdo e atividades relativas a Educação Ambiental nos currículos das Escolas de Ensino Médio e Fundamental nas Escolas Públicas, no âmbito do Estado do Maranhão**. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 19 de Abril de 2010. Página 16.

_____. **Lei nº 9.279 de 20 de outubro de 2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental**. São Luís: Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 20 de outubro de 2010. Páginas 28-33.

_____. **Decreto Estadual nº 27.317 de 14 de Abril de 2011 que institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Estado do Maranhão**. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 15 de Abril de 2011. Página 2.

_____. **Lei Estadual nº 9.413 de 13 de Julho de 2011 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão.** São Luís: Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 18 de Julho de 2011. Páginas 33-45.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Estado do Maranhão.** Instituído pelo Decreto Estadual nº 27.317/11. Elaborado com o apoio do Ministério do Meio Ambiente. Brasília: Junho de 2011.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Programa Estadual de Unidades de Conservação.** Aprovado pela Portaria nº 86/SEMA de 29 de Novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 03 de Outubro de 2010. Página 10.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992 que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente do Estado do Maranhão.** Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de Abril de 1992.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Decreto Estadual nº 28.549, de 31 de Agosto de 2012, dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Estado do Maranhão.** Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 31 de Agosto de 2012.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.** Publicada no Diário Oficial Estado do Maranhão, de 23 de junho de 2004.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Plano Estadual de Gestão dos Resíduos Sólidos do Maranhão.** São Luís: Junho de 2012.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Resolução nº 02/2012 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONEH/MA que regulamenta**

a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30 de Março de 2012.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Resolução nº 02, de 01 de Agosto de 2012 que institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão.** Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 19 de Outubro de 2012. Páginas 9e 10.

_____. **Lei nº 9.956 de 21 de Novembro de 2013 que dispõe sobre a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim.** Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21 de Novembro de 2013.

_____. **Lei nº 9.957 de 21 de Novembro de 2013 que dispõe sobre a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mearim.** Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21 de Novembro de 2013.

_____. **Lei Estadual nº 10.099 de 11 de junho de 2014, que instituiu o Plano Estadual de Educação.** Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 11 de junho de 2014.

_____. **Diretrizes Curriculares de Ensino do Estado do Maranhão.** SEDUC, 3ª Edição, São Luís, 2014.

ESTADO DO MARANHÃO. **Decreto nº 30.763 que regulamenta o art. 11 da lei nº 9.279 de 20 de outubro de 2010.** Publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 2015, Página 21 – 24.2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010: características da população por amostra.** Estado do Maranhão. 2010.

MARANHÃO. **III Conferência Estadual do Meio Ambiente do Maranhão.** Maranhão e as Mudanças Climáticas. Relatório. São Luís – MA. IBAMA, SEMA. Disponível em www.ibama.gov.br/phocadownload/category/14?download=303. Acesso em 03.06.2013.

MARQUES, Ana Rosa. **Educação Ambiental: políticas estruturantes da educação ambiental.** UEMANET: São Luís, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 02, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.** Publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012 (nº 116, Seção 1, página 70).

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA.** Diretoria de Educação Ambiental, Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. Edição - Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

OLIVEIRA, Elísio Márcio de. **Educação Ambiental: uma possível abordagem.** Brasília: UnB, 2000.

SÃO LUÍS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. **Lei Orgânica do Município de São Luís.** Publicada em 05 de Abril de 1990. Secretaria Municipal de Administração: São Luís, 1990.

[Http://www.google.com.br/url?sa=i&source=images&cd=&docid=jbeEl4XKiTSsPM&tbnid=ruHCd0xhXGVgKM:&ved=0CAgQjRwwAA&url=http://copaiba.org.br/news/redirect.asp?cod=125&tipos=2ei=rVZHUc6MB-ri4APV24DABw&psig=AFQjCNECPhN6Z0zKU74F0cTwyQpKP1fc4,&ust=1363716141164077](http://www.google.com.br/url?sa=i&source=images&cd=&docid=jbeEl4XKiTSsPM&tbnid=ruHCd0xhXGVgKM:&ved=0CAgQjRwwAA&url=http://copaiba.org.br/news/redirect.asp?cod=125&tipos=2ei=rVZHUc6MB-ri4APV24DABw&psig=AFQjCNECPhN6Z0zKU74F0cTwyQpKP1fc4,&ust=1363716141164077) Créditos de imagem da capa. Acesso em maio de 2013.